



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VIVÊNCIAS PRÁTICAS
EXTRACURRICULARES (PROVIPE) - VOLUNTÁRIO**

Art. 1º O *Programa de Vivências Práticas Extracurriculares (PROVIPE)- Voluntário* da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) tem por finalidade a oferta de estágios extracurriculares para estudantes de cursos de graduação das instituições de ensino superior conveniadas sem que haja a concessão de bolsas.

Art. 2º O PROVIPE Voluntário reger-se-á pela Lei nº 11788/2008 (Lei de Estágio), competindo ao estudante cumprir com zelo as atribuições definidas pelo coordenador do serviço em que estiver atuando, com carga horária mensal de 20 horas, não ultrapassando 6 horas diárias.

Parágrafo único: o descumprimento das atribuições por parte do estudante, bem como a habitualidade em falta e atrasos não justificados ensejará a abertura de procedimento disciplinar, com oportunidade de defesa, e possibilidade de aplicação das sanções de advertência, suspensão não-remunerada por 30 dias ou desligamento do programa.

Art. 3º O ingresso de estudantes se dará por seleção anual.

Parágrafo único: o ingresso do estudante será precedido de convocação e assinatura de termo de compromisso.

Art. 4º A vigência do estágio é de 12 meses, a contar da data de início das atividades do programa, podendo ser prorrogado por igual período por definição entre DEPE e coordenação do serviço.

Art. 5º Os estudantes selecionados para os respectivos serviços poderão ser convocados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), para auxílio a eventos e outras atividades acadêmicas, compensando-se a carga horária no serviço.

Art. 6º Nenhum candidato será contemplado com estágio por mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º O estagiário terá seu desempenho avaliado a cada 6 (seis) meses pelo preceptor responsável.

CÓD: 32.2



Art. 8º É assegurado ao estagiário recesso de trinta dias, por onze meses de estágio efetivamente realizados. Limita-se o período da concessão, a partir do quinto mês e proporcional aos meses contemplados de estágio efetivamente realizados.

Art. 9º O período de recesso pode ser fracionado em dois períodos iguais, a critério da coordenação de serviço.

Parágrafo único: A coordenação do serviço elaborará escala de recesso de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades do setor.

Art. 10º É assegurado ao estagiário licença para tratamento de saúde, devendo a carga horária ser compensada para fins de integralização de carga horária.

Parágrafo único: Para atestados médicos com período superior a 30 dias, o estudante não terá direito a reposição de carga horária.

Art. 11º O estagiário que necessitar se ausentar das atividades para cursar estágio curricular fora da cidade de Sobral, poderá solicitar licença de até sessenta dias, ficando a integralização da carga horária suspensa enquanto perdurar o afastamento.

Art. 12º. O afastamento que trata o Art. 11 deverá ser realizado mediante apresentação de ofício emitido pela Instituição de Ensino com sinalização de ciência por parte do coordenador do serviço, devendo ser comunicado ao DEPE com até 30 dias de antecedência.

Art. 13º A certificação dos estagiários fica condicionada à apresentação de um trabalho científico ou à submissão de artigo científico relacionado ao serviço de atuação. Um dos autores, coautores ou orientadores dos trabalhos ou artigos deve ser obrigatoriamente um profissional do serviço.

Parágrafo único: Trabalhos que tenham a SCMS como local de estudo devem ser encaminhados à comissão de pesquisa, conforme fluxo estabelecido.

Art. 14º A certificação fica condicionada ao encaminhamento do relatório semestral (referente aos seis primeiros meses de atuação) e do relatório final.

CÓD: 32.2



**Santa Casa
de Misericórdia
de Sobral**

Art. 15º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 4 (quatro) meses completos de estágio para ter direito à certificação.

Parágrafo único: O estudante que cumprir estágio inferior a 4 (quatro) meses fará jus somente a uma declaração com carga horária referente ao período de estágio efetivamente realizado.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DEPE.

Sobral-CE, 01 de novembro de 2023.

JULIO CESAR CHAGAS E CAVALCANTE:46205640368
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR CHAGAS E
CAVALCANTE:46205640368
Dados: 2023.04.19 10:47:57 -03'00'

Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante
Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da SCMS

Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante
Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão da SCMS

CÓD: 32.2